



## **APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste**

Av. São João, 1495 – 1º Andar – Sta. Cecília – São Paulo – SP –

CEP 01211-000 Tel/fax (0xx 11) 3361-2049 – site: [www.apoio-sp.org.br](http://www.apoio-sp.org.br)

e-mail: [apoio@apoio-sp.org.br](mailto:apoio@apoio-sp.org.br) Utilidade Pública federal – Portaria nº. 3.582/2004

CNPJ: 74.087.081/0001-45

### **TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Nome do voluntário:

Documento de Identidade:

CPF:

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto à (APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste), de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, abaixo transcrita, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins. Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

#### **Lei do Voluntariado nº 9.608, de 18.02.98**

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

**Parágrafo único:** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 2º** - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

**Art. 3º** - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo único:** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Paulo Paiva



**APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste**

Av. São João, 1495 – 1º Andar – Sta. Cecília – São Paulo – SP –

CEP 01211-000 Tel/fax (0xx 11) 3361-2049 – site: [www.apoio-sp.org.br](http://www.apoio-sp.org.br)

e-mail: [apoio@apoio-sp.org.br](mailto:apoio@apoio-sp.org.br) Utilidade Pública federal – Portaria nº. 3.582/2004

CNPJ: 74.087.081/0001-45

- As despesas a serem ressarcidas deverão antecipadamente ter autorização expressa.

- O presente Termo de Adesão estará em vigor até o final do presente ano, quando deverá ser renovado, caso seja de interesse de ambas as partes.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Voluntário

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Organização Social